

**LEI N° 182/99**, de 14 de maio de 1999.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doação da área de 1.059,368m<sup>2</sup>, que constitui parte do lote n° 03, e os lotes 4 e 5, todos da Quadra n° 03 do Loteamento Residencial Fabris, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Saudade do Iguaçu – APAE.*

*O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Saudade do Iguaçu autorizado a fazer doação da área de 1.059,368 m<sup>2</sup>, que constitui parte do lote 03, e os lotes 4 e 5, todos da Quadra n° 03 do Loteamento Residencial Fabris, do quadro urbano de Saudade do Iguaçu, em favor da *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Saudade do Iguaçu – APAE*, inscrita no CGC/MF sob n° 001.392.357/0001-25.

Art. 2º - O Imóvel doado se destina à construção da sede própria da APAE de Saudade do Iguaçu.

Art. 3º - A Donatária não poderá vender, ceder, doar, alugar, alienar ou transferir a qualquer título o imóvel objeto da presente Lei.

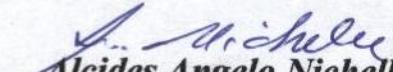
Art. 4º - Em caso de extinção ou dissolução da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Saudade do Iguaçu – APAE, o imóvel doado reverterá em favor do Patrimônio Municipal de Saudade do Iguaçu, sem qualquer ônus para o município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR; 14 de maio de 1999.

  
**DAIZI TRENTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Em, 14 de maio de 1999.

  
**Alcides Angelo Nichelle**  
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Povo"  
N.º 2.040, de 18 / maio / 1999  
Página N.º 12.